

## RESOLUÇÃO CSA N.º 06/2018

**APROVA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO, DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

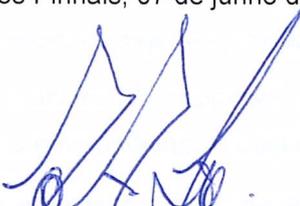
O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 07 de junho de 2018, constante do Processo CSA 06/2018 – Parecer CSA 06/2018, baixa a seguinte

### R E S O L U Ç Ã O

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Sistema de Avaliação de Aprendizagem da Disciplina de Desenvolvimento do Capital Humano, da Faculdade FAE São José do Pinhais.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São José dos Pinhais, 07 de junho de 2018.



Jorge Apóstolos Siarcos  
**Presidente**

## SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO

**Art. 1º** O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da disciplina de Desenvolvimento do Capital Humano, dos cursos de graduação da Faculdade FAE São José dos Pinhais, obedecerá, a partir do 2º semestre letivo de 2018, o disposto neste documento.

**Art. 2º** O objetivo da disciplina é desenvolver na prática atividades relacionadas ao Desenvolvimento do Capital Humano.

**Art. 3º** O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da disciplina será composto por avaliações denominadas N<sub>1</sub> (primeira avaliação), N<sub>2</sub> (segunda avaliação) e N<sub>3</sub> (Avaliação Substitutiva), as quais serão atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

**§ 1º** A nota N<sub>1</sub> (primeira avaliação) será composta:

- I. 50% (cinquenta por cento) mediante realização de trabalhos;
- II. 50% (cinquenta por cento) pela realização de projeto na área ou atividade que o professor julgar adequada.

**§ 2º** A nota N<sub>2</sub> (segunda avaliação) será composta:

- I. 50% (cinquenta por cento) mediante realização de trabalhos;
- II. 50% (cinquenta por cento) pela apresentação de projeto na área.

**§3º** A nota N<sub>3</sub>, denominada Avaliação Substitutiva, será composta de prova escrita realizada individualmente que abrangerá todo o conteúdo programático.

**§4º** As avaliações N<sub>1</sub>, N<sub>2</sub> e N<sub>3</sub> devem, obrigatoriamente, se realizar nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico.

**§5º** É facultado ao aluno o direito de solicitação de revisão da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>), em todos os níveis, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da nota.

**§6º** O pedido de revisão previsto no parágrafo anterior deverá ser formalizado por intermédio de solicitação protocolizada na Central de Atendimento em que conste a justificativa do pedido de revisão.

**Art. 4º** O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação (N<sub>1</sub>) e a nota da segunda avaliação (N<sub>2</sub>) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

**Art. 5º** É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar a Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>).



**Parágrafo único.** Para os discentes que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e que optarem por realizar a Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ), conforme o *caput*, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- I. Se a nota obtida na Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) for inferior às notas das avaliações  $N_1$  e  $N_2$ , prevalecerá a média anterior.
- II. Se não ocorrer o descrito no inciso I e as notas da primeira ( $N_1$ ) e da segunda avaliação ( $N_2$ ) forem iguais, a nota a ser substituída será a da primeira avaliação ( $N_1$ ) e a média será calculada por  $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$ .
- III. Se não ocorrer o descrito no inciso I e a nota da primeira avaliação ( $N_1$ ) for inferior à nota da segunda avaliação ( $N_2$ ), a nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) substituirá a nota da primeira avaliação ( $N_1$ ) e a média será calculada por  $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$ .
- IV. Se não ocorrer o descrito no inciso I e a nota da segunda avaliação ( $N_2$ ) for inferior à nota da primeira avaliação ( $N_1$ ), a nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) substituirá a nota da segunda avaliação ( $N_2$ ) e a média será calculada por  $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3}$ .

**Art. 6º** O discente que não obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da nota da primeira ( $N_1$ ) e da segunda avaliação ( $N_2$ ), para obter a aprovação, deverá realizar, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) e, neste caso, aplicar-se-ão os critérios descritos nos parágrafos abaixo.

**§1º** Para aprovação na disciplina, considerando-se a Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ), a média exigida é 6,0 (seis) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

**§2º** Caso a nota obtida na Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) seja inferior às notas obtidas pelo discente na primeira ( $N_1$ ) e na segunda avaliação ( $N_2$ ), será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação ( $N_1$ ), a nota da segunda avaliação ( $N_2$ ) e a nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) maior ou igual a 6,0 (seis) pontos:  $M = \frac{N_1 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$ .

**§3º** Caso a nota da primeira ( $N_1$ ) e da segunda avaliação ( $N_2$ ) sejam iguais e inferiores a nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ), a nota a ser substituída será a da primeira avaliação ( $N_1$ ).

**§4º** Se não ocorreu o previsto no §2º desse artigo e a nota da primeira avaliação ( $N_1$ ) for inferior à nota da segunda avaliação ( $N_2$ ), a nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) substituirá a nota da primeira avaliação ( $N_1$ ).

**§5º** Nos casos descritos no §3º e no §4º desse artigo, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre o dobro da nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) e a nota da segunda avaliação for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos:  $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$ .

**§6º** Se não ocorreu o previsto no §2º desse artigo e a nota da segunda avaliação ( $N_2$ ) for inferior à nota da primeira avaliação ( $N_1$ ), a nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) substituirá a nota da segunda avaliação ( $N_2$ ).

**§7º** No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação e o dobro da nota da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos:  $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3} \geq 6,0$ .

**Art. 7º** Caso o discente perca a avaliação individual escrita de N<sub>1</sub> ou N<sub>2</sub>, deverá realizar, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) que substituirá a avaliação não realizada, não havendo, em hipótese alguma, prova de segunda chamada, e aplicar-se-ão os critérios definidos no art. 6º.

**Parágrafo único.** Os casos de tratamento excepcional seguirão as normas estabelecidas na Regulamentação interna da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

**Art. 8º** Não serão permitidas avaliações preenchidas ou respondidas a lápis.

**Art. 9º** O docente deverá retirar na coordenação do respectivo curso a ata da Avaliação Substitutiva e devolvê-la junto com as avaliações, devidamente assinada e sem rasuras.

**Art. 10.** Todos os trabalhos e avaliações deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>), a qual deverá ser entregue à coordenação do respectivo curso, juntamente com a ata que comprove o comparecimento do discente à avaliação.

**Art. 11.** O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas da primeira avaliação (N<sub>1</sub>), da segunda avaliação (N<sub>2</sub>) e da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>), além da frequência.

**Parágrafo único.** As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal e o docente deverá lançar nota 0,0 (zero) para os discentes que não compareceram à(s) avaliação(ões).

**Art. 12.** O prazo para lançamento das notas e faltas no sistema acadêmico segue o estabelecido no Calendário Escolar do ano corrente.

**Art. 13.** Caso o discente esteja em tratamento excepcional, o Núcleo de Controle e Registro Acadêmico – NRCA fará os ajustes de frequência, conforme o período que constar no protocolo feito pelo discente, devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador do respectivo curso, em conformidade com a legislação pertinente.